



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 278

INTERESSADO: Vereadora Leonel Meneguete

PROJETO: Projeto de Lei nº 005 de 24 de outubro de 2018

ASSUNTO: Proíbe o uso de película refletiva tipo “insufilme” nos vidros dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, superiores a 25% de escurecimento e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.10.18	8			
1ª DISCUSSÃO	12.11.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	26.11.18	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Proíbe o uso de película refletiva tipo “insufilme” nos vidros dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, superiores a 25% de escurecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Fica proibida a utilização de película refletiva comumente chamada de “insufilme” nas áreas envidraçadas dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, que sejam superiores a 25% de escurecimento.

Art. 2º Os veículos que não se adequarem as normas desta Lei, ficarão sujeitos a apreensão até que sejam sanadas suas irregularidades.

Art. 3º O disposto previsto nesta Lei também se aplica aos veículos que estejam vinculados ao Município através de contrato de locação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 24 de outubro de 2018.

Leonel Meneguete
LEONEL MENEGUITE
Vereador

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE
	SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>278</u> FLS. <u>134</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>24/10/18</u> <i>Solimar Balló</i> FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
admin@camarasdn.es.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo proibir o uso de película refletiva, do tipo “insulfilm”, nos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte, que ultrapassem 25% de escurecimento.

Não é cabível que os detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargos públicos, que tem por dever manter a maior transparência possível no cumprimento de suas atribuições, se escondam atrás de vidros filmados, sem nenhuma visibilidade, como temos observado na maioria dos carros oficiais.

Como se sabe, a Constituição Federal, nos termos do art. 23, inciso I, enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Nesta mesma vertente, a Lei Orgânica Municipal de São Domingos do Norte, no artigo 26, inciso VI, estabelece que compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre bens do domínio do Município.

É por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Vale ressaltar, que é de conhecimento geral que vários dos veículos do município contém película de insulfilm extremamente escuras que impedem de visualizar e identificar o motorista e seus passageiros. Tal ato dificulta a fiscalização do devido uso dos veículos do município por parte dos vereadores e, principalmente, da população dominguense.

Vale dizer que a Resolução nº 254 de 26 de outubro de 2007 do CONTRAN, regulamenta o uso de películas de insulfilm nos veículos em geral. No entanto, os veículos oficiais, por pertencerem ao Poder Público Municipal, devem se enquadrar nos princípios constitucionais norteadores da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, é válido esclarecer que os limites impostos por este projeto de lei encontram-se dentro dos padrões definidos pela Resolução 254/2007 do CONTRAN.

Ademais, o presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar melhor fiscalização do uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara, para então inibir sua utilização em atividade que não estejam relacionadas ao serviço público prestado pelo Município e de seus cidadãos, visando garantir a ampla aplicação e respeito ao princípio da publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, possibilitando assim a fiscalização do uso dos veículos, tanto para o administrador quanto para o povo.

Dadas às justificativas, solicito aos nobres Edis que votem pela aprovação da presente proposição.

Leonel Meneguete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 09

Sala das Comissões,
Em 24 de outubro de 2018.

Leonel Meneguete
LEONEL MENEGUITE
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES

PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 29.10.18

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 005 de 24 de outubro de 2018, em que “Proíbe o uso de película refletiva tipo “insufilme” nos vidros dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, superiores a 25% de escurecimento e dá outras providências”, de autoria do Vereador Leonel Meneguete.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leonel Meneguete, proibir o uso de película refletiva tipo “insufilme” nos vidros dos veículos oficiais, de representação ou de prestação de serviços, da Administração Direta e Indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, superiores a 25% de escurecimento e dá outras providências.

Na justificativa apresentada, o nobre Vereador esclarece que não é cabível que os detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargos públicos, que tem por dever manter a maior transparência possível no cumprimento de suas atribuições, se escondam atrás de vidros filmados, sem nenhuma visibilidade, como temos observado na maioria dos carros oficiais.

Ressalta ainda que é de conhecimento geral que vários dos veículos do município contém película de insufilme extremamente escuras que impedem de visualizar e identificar o motorista e seus passageiros. Tal ato dificulta a fiscalização do devido uso dos veículos do município por parte dos vereadores e, principalmente, da população dominguense.

Por fim, o nobre Vereador expõe que a Resolução nº 254 de 26 de outubro de 2007 do CONTRAN, regulamenta o uso de películas de insufilme nos veículos em geral. No entanto, os veículos oficiais, por pertencerem ao Poder Público Municipal, devem se enquadrar nos princípios constitucionais norteadores da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, é válido esclarecer que os limites impostos por este projeto de lei encontram-se dentro dos padrões definidos pela Resolução 254/2007 do CONTRAN.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I

e § 1º do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso I e art. 30, inciso I, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do município de São Domingos do Norte assim dispõe no art. 26, inciso VI:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VI – bens do domínio do Município;

Pois bem, observados a legislação correlata, é de suma importância destacar que o presente Projeto de Lei, além de estar respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, também encontra arrimo no Princípio da Publicidade da Administração Pública, contido no art. 37 da Constituição Federal.

Sobre o Princípio da Publicidade da Administração Pública, sabe-se que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sever S. Selenin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

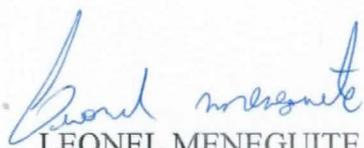


Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente



LEONEL MENEGUETE

Relator



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Resolução nº 111, de 11 de Novembro de 1988

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12, 11, 18
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26, 11, 18
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 005

DATA: 24/10/18 AUTOR: Ver. Leonel Meneguete

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12/11/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>26/11/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	—	—	—	8	—	—	—

RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente

